



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

Protocolo

PROCESSO N.^º



INTERESSADO: LEGISLATIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 03/77 de 10 de novembro de 1977,
QUE INSTITUIU O SISTEMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA
SERVIDORES E VEREADORES

INICIADO EM: 25 de maio de 1978

ARQUIVADO EM: 01/06/78

VISTO

anuia

Encarregado do Protocolo

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,
salvo em virtude de ordem superior.



37/48

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Bento Gonçalves, 25 de maio de 1978.

Senhores Vereadores:

Temos a satisfação de encaminhar a deliberação da Colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de resolução nº2/78 , que Altera a Resolução nº3/77 de 10/11/77, que instituiu o Sistema de Pagamento de Diárias para Servidores e Vereadores.

Desejamos com a presente Resolução, nos enquadrar, dentro do parecer nº9/78, emitido pela Assessoria Jurídica da Unidade de Assistência Técnica da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal.

Sem mais, subscrivemo-nos

ATENCIOSAMENTE.

Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Presidente

Vereador SERGIO FOLETO
Vice-Presidente

Vereador ITACIYR LUIZ GIACOMELLO
1º Secretário

Vereadora MERCEDES CAVALET
2º Secretária

Processo nº. 37/78



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDENCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/78

Dé 25 de maio de 1978

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 03/77 de
10/11/77, QUE INSTITUIU O SIS-
TEMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS -
PARA SERVIDORES E VEREADORES.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇAL-
VES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, tendo em
vista a deliberação do plenário e,

Considerando, que o Tribunal de Contas do Esta-
do, tem se manifestado contra o pagamento de diárias a Vereado-
res, face a dispositivos do Decreto Lei nº 25, chegando a glo-
sar despesas dessa natureza.

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam revogados os dispositivos cons-
tantes da Resolução nº 03/77 de 10 de novembro de 1977, que di-
gam respeito ao pagamento de diárias ao Presidente, Membros da
Mesa e Vereadores, vigorando tão somente para o Diretor Geral
da Câmara e demais funcionários.

Art. 2º - Ao Presidente da Câmara, Membros da
Mesa e demais Vereadores, serão ressarcidas as despesas efeti-
vamente realizadas quando em viagem em objeto de serviço, me-
diante a apresentação dos respectivos comprovantes.

Art. 3º - Se o Vereador utilizar viatura própria
serão ressarcidas as despesas que realizar ~~com~~ as mesmas.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na
data de sua promulgação continuando em vigor os demais artigos
da Resolução nº 03 que não colidirem com a presente.

SALA FERNANDO FERRARI DAS SESSOES DA CÂMARA DE
VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos 25 de maio de 1978.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Presidente

Vereador SERGIO FOLETTI
Vice-Presidente

Vereador ITACYR GIACOMELLO
1º Secretário
Vereadora MERCEDES CAVALET
2a. Secretaria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vereador ITACYR GIACOMELLO
1º Secretário da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OF/SURBAM/Nº 172/78 - Porto Alegre, 12 de maio de 1978.

Senhor Presidente:

Atendendo consulta formulada por Vossa Senhoria, através do ofício datado de 06 de janeiro de 1977, no qual solicita parecer sobre "pagamento de diárias a Vereadores", encaminhamos em anexo, o parecer nº 09/78, emitido pela Bel. Renita Maria Hüllen, Assessora Jurídica da Unidade de Assistência Técnica desta Superintendência.

Atenciosas Saudações

José Albano Volkmer
Arqº JOSE ALBANO VOLKMER
Superintendente

Ao Ilustríssimo Senhor
CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores.
BENTO GONÇALVES/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OBRAS PÚBLICAS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PARECER N° 09/78

PROCESSO N° 109/78

BENTO GONÇALVES - RS

VEREADORES

Ajudas de Custo - Vedada aos Vereadores pelo art. 3º da Lei Complementar nº 25/75.

Diárias de Viagem - Classificam-se como despesas necessárias às funções da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OBRAS PÚBLICAS
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Hernandes

O Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves pede pronunciamento sobre a validade de dispositivos constantes da Resolução nº 03, de 10/11/77, emitida pela Mesa daquele Órgão Legislativo, em face de deliberação do plenário, a qual dispõe sobre pagamento de diárias, ajuda de custo e reembolso de despesas aos Vereadores membros da Mesa, quando em objeto de serviço, fora da sede do Município, ou realizando cursos, estágios ou participando de congressos.

2. O texto da citada Resolução da Câmara, inserida no expediente sob exame, deve ser cotejado com o sistema constitucional, especialmente com a Lei Complementar nº 25, de 02/07/75, onde foram traçados os critérios e limites de remuneração dos Vereadores.

Pelo referido diploma foi autorizada expressamente a remuneração do mandato de Vereador, composta de uma parte fixa e outra variável em função de seu comparecimento efetivo e participação nas votações.

A par disso, em seu artigo 3º, estabelece a Lei Complementar nº 25/75:

É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação, não autorizada expressamente por esta Lei.

Esse dispositivo não enumera exaustivamente as vantagens pecuniárias vedadas ao Vereador, mas tão só exemplifica algumas. A vedação é geral, abrangendo todo e qualquer pagamento que se caracterize como vantagem pecuniária, seja qual for o seu nome jurídico, salvo a remuneração do mandato nos termos da Lei Complementar nº 25/75.

O conceito de vantagem pecuniária deve ser corretamente apreendido, para que se conclua sobre ser vedado ou não determinada despesa que envolva o Vereador.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OBRAS PÚBLICAS
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

-2-

O pagamento de diárias de viagem não se inclui entre a vedação do art. 3º da Lei Complementar nº 25/75, porque tal despesa não se enquadra na categoria de vantagem pecuniária, sendo que nada acrescenta à remuneração do Vereador.

Idéias errôneas sobre a natureza das diárias de viagem fizeram com que em alguns dispositivos legais fossem encontradas com o rótulo de "vantagens" de funcionários.

Tais equívocos tem sido paulatinamente desfeitos. No Decreto-Lei nº 1341, de 22/08/74, Anexo II, Item X, consta a seguinte definição de diárias: Indenização destinada a atender às despesas extraordinárias de alimentação e pousada, durante o período de deslocamento eventual do funcionário da respectiva sede, em objeto de serviço.

Essa definição legal deixa clara a natureza indenizatória das diárias. Em essência, não há nenhuma diferença entre "diárias" e o que se convencionou chamar de "ressarcimento de despesas", por inspiração da Constituição Estadual de 1970 (art. 154).

Tanto para o funcionário ou servidor público em geral, como para o agente político - no caso o Vereador - as diárias são de natureza idêntica. Não constituem remuneração ou vantagem pessoal, mas sim indenização de despesas realizadas em proveito do poder público. Não são mais que simples "ressarcimento de despesas".

3. Por outro lado, aos Vereadores, mesmo que sejam membros da Mesa da Câmara, não pode ser conferida ajuda de custo, representação ou gratificação, face à expressa vedação legal. Pode-se desde logo dizer que a Resolução nº 03/77 da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, no tangente a ajuda de custo, contém dispositivo (art. 5º) que não pode ser aplicado plenamente, mas somente aos funcionários da Câmara e, mesmo assim, se tiver suporte em lei municipal. Quanto aos Vereadores, sua aplicação seria um ato inconstitucional, por ferir o artigo 3º da Lei Complementar Nº 25/75.

A citada Resolução nº 03/77 no que concerne a diárias e ressarcimento de despesas para freqüência de cursos, estágios de especialização ou congressos (art. 5º), deve ser aplicada com cautela aos Vereadores, para compatibilizar o dispositivo com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OBRAS PÚBLICAS
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

-3-

sistema jurídico, tendo em vista, em especial, o art. 3º da Lei Complementar nº 25/75.

Enquanto as despesas de viagem se cingirem às estritas necessidades da Câmara (missão oficial fora do Município), estarão justificadas e terão amparo jurídico, inserindo-se entre as despesas administrativas normais do órgão.

Já na hipótese de realização de estudos (cursos, estágios, congressos ou assemelhados), somente poderá haver pagamento de despesas de viagem (não ajuda de custo, expressamente excluída pela Lei Complementar nº 25/75), se o Vereador tiver que freqüentá-los por necessidade das atividades de competência do Poder Legislativo municipal. Cada caso em concreto deverá ser analisado pelo plenário para essa verificação.

Embora nos pareça ser legítimo o sistema de diárias constante da Resolução nº 03/77 da Câmara de Bento Gonçalves, desde que aplicado para as reais necessidades da Câmara conforme referimos, seria conveniente que, para os Vereadores, inclusive os membros da Mesa, a indenização (=ressarcimento) de despesas de viagem fosse regulada de maneira a exigir-se prestação de contas e comprovação de gastos com hospedagem efetivamente realizados, para que não reste margem de dúvida no sentido de não haver qualquer vantagem pecuniária para o Vereador no pagamento de diárias.

Recomendamos essa modificação no sistema adotado pelo Município consultante, em razão de o Tribunal de Contas haver feito glosas relativas a diárias pagas a Vereadores.

Poderia ser adotado, no sistema de diárias, o critério do Decreto Federal nº 75.969, de 14/7/75, que subdivide a diária em duas partes, - uma para alimentação e outra para pousada - exigindo comprovação das despesas de pousada, sob pena de restituição (art. 9º e parágrafo único).

Por outro lado, poderia o Município adotar pura e simplesmente, para todos os Vereadores, o regime de "ressarcimento de despesas", assim batizado por inspiração do art. 154 da Constituição Estadual, exigindo comprovação de toda despesa realizada com viagens em objeto de serviço fora do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OBRAS PÚBLICAS
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

-4-

Incidentalmente, observamos que, sendo o mandato remunerado nos termos da Lei Complementar nº 25/75, em razão do efetivo comparecimento às sessões da Câmara, não há possibilidade de resarcimento de despesas nos termos da Constituição Estadual de 1970 (art. 154), para a participação dos Vereadores nas reuniões do Órgão Legislativo municipal.

O art. 5º da Resolução nº 03/77 em exame, relativamente a pagamento de ajuda de custo, para freqüência a "cursos de estudos, estágios de especialização ou congressos", no que se refere a funcionários, só pode ser aplicado se houver lei municipal prevendo a hipótese.

Para os funcionários igualmente só mediante previsão em lei em sentido estrito poderá haver pagamento de diárias para realização de estudos (cursos, congressos ou assemelhados).

Só poderá haver pagamento de diárias sem previsão em lei (sentido estrito), nos casos de evidente e rigorosa necessidade da Administração na realização de seus serviços normais que exijam viagens de funcionários.

Os critérios para fixação do quantum das diárias para funcionários constituem matéria que deve ficar a nível de decreto.

Na hipótese de estudos (cursos ou assemelhados), o pagamento de diárias, ou de ajuda de custo deve ser autorizada em lei em sentido estrito, porque não constitui despesa indispensável à atividade administrativa. Somente o legislador pode dispor a respeito (por iniciativa do Prefeito, atualmente, por imperativo Constitucional). Só mediante lei poderá ser evidenciado o interesse público ou administrativo na realização de estudos por funcionários municipais. Além de existência de lei permissiva nesse sentido, deverá haver, caso a caso, o julgamento discricionário do Chefe do Executivo ou do Legislativo (conforme se trate de funcionário de um ou outro dos dois órgãos municipais) sobre a presença do interesse público ou administrativo na realização em concreto de cursos ou assemelhados, para autorizar o afastamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OBRAS PÚBLICAS
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

...

do funcionário do exercício do seu cargo para esse fim.

Por derradeiro registramos que os funcionários da Câmara Municipal são funcionários públicos como os demais do Município e devem reger-se pelas mesmas normas jurídicas aplicáveis aos que servem no Órgão Executivo.

A Resolução nº 03/77 da Câmara de Bento Gonçalves, no que diz com as diárias e ajuda de custo para funcionários, pode ter força de regulamento na ausência de ato normativo do Prefeito sobre esses assuntos.

Se existir no Município conselente disciplina em lei e/ou decreto relativo a diárias e ajuda de custo deve abranger todos os funcionários municipais, inclusive os da Câmara.

Feitas essas considerações, julgamos haver esclarecido as dúvidas do conselente sobre a validade dos dispositivos da Resolução nº 03/77 da Câmara de Bento Gonçalves.

Porto Alegre, 28 de abril de 1978.

Renita Maria HÜLKEN

Consultor Jurídico Classe D

Em assessoramento na SURBAM/SDO

De acordo com o parecer

Bel. LENOAR CUNHA - Coordenador da Unidade de Assistência Técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
084/77
PROTÓCOLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/77
De 03 de novembro de 1977.

INSTITUI O SISTEMA DE PAGAMENTO
DE DIÁRIAS PARA RESSARCIMENTO –
DE DESPESAS DE VIAGEM DOS MEM-
BROS DA MESA, e SERVIDORES.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇAL-
VES, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação –
de plenário e,

Considerando, que a maioria das Câmaras Municipais, adotam o sistema de pagamento de diárias para as despesas de viagem dos membros da Mesa e de seus servidores;

Considerando, que pelo referido sistema se caracteriza uma situação justa e equânime para todos, indistintamente;

Considerando, que o progresso do município, tem exigido a presença de membros da Mesa, em constantes compromissos oficiais fora do município e até do Estado.

R E S O L V E

Art. 1º – Fica instituído o sistema de pagamento de diárias para o ressarcimento das despesas de viagem dos membros da Mesa Da Câmara e Diretor Geral, quando se deslocarem para fora do município em objeto de serviço, por exercerem atividade ^{de} administrativa do legislativo, além da normal de Vereador.

Art. 2º – As diárias serão fixadas segundo a seguinte tabela:

NO ESTADO

Ao Presidente da Câmara 80% da diária per-
cebida pelo Prefeito.

Para os Demais Membros da Mesa e ao Diretor Geral da Câmara, 80% das diárias fixadas para os Secretários Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
084/77
PROTÓCOLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/77
De 03 de novembro de 1977.

INSTITUI O SISTEMA DE PAGAMENTO
DE DIÁRIAS PARA RESSARCIMENTO –
DE DESPESAS DE VIAGEM DOS MEM-
BROS DA MESA, e SERVIDORES.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇAL-
VES, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação –
do plenário e,

Considerando, que a maioria das Câmaras Municipais, adotam o sistema de pagamento de diárias para as despesas de viagem dos membros da Mesa e de seus servidores;

Considerando, que pelo referido sistema se caracteriza uma situação justa e equânime para todos, indistintamente;

Considerando, que o progresso do município, tem exigido a presença de membros da Mesa, em constantes compromissos oficiais fora do município e até do Estado.

R E S O L V E

Art. 1º – Fica instituído o sistema de pagamento de diárias para o ressarcimento das despesas de viagem dos membros da Mesa Da Câmara e Diretor Geral, quando se deslocarem para fora do município em objeto de serviço, por exercerem atividade ^{de} administrativa do legislativo, além da normal de Vereador.

Art. 2º – As diárias serão fixadas segundo a seguinte tabela:

NO ESTADO

Ao Presidente da Câmara 80% da diária per-
cebida pelo Prefeito.

Para os Demais Membros da Mesa e ao Diretor Geral da Câmara, 80% das diárias fixadas para os Secretários Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Para fora do Estado

Ao Presidente da Câmara, 80% da diária percebida pelo Prefeito.

Aos demais membros da Mesa e ao Diretor Geral da Câmara, 80% da diária fixada para os Secretários Municipais.

Art. 3º - Quando o deslocamento for de tempo superior a um dia, a diária do último dia, não exigindo pernoite, será reduzida a 60% (sessenta por cento) do valor que lhe corresponder.

Art. 4º - No caso de deslocamento por tempo inferior a um dia, caberá o pagamento de 1/2 (meia) diária, desde que seja comprovada a necessidade de o mesmo manter-se fora do município durante o horário das refeições.

Art. 5º - Para os casos de frequência em cursos de estudos, estágios de especialização ou congressos, o Vereador da Mesa e funcionários poderão perceber uma ajuda de custo, fixada pelo Presidente da Câmara, nunca inferior a diária respectiva.

Art. 6º - Ao Presidente da Câmara e Membros da Mesa, com os encargos naturais de representação do legislativo, caber-lhes-á, além do direito à diária, o de serem reembolsados das despesas que, mediante comprovação, por força daquela representação, tiverem de fazer, mediante a expressa autorização do Presidente do legislativo.

Art. 7º - Aos demais Vereadores e funcionários, do legislativo, continuará a ser aplicado o atual sistema de reembolso das despesas efetivamente realizadas, mediante a apresentação dos comprovantes e quando em viagem em missão oficial, por designação da Presidência.

Art. 8º - Os deslocamentos dos membros da Mesa e Diretor Geral deverá ser precedido de expressa autorização do Presidente da Câmara, que sempre, visará as requisições de diárias ou o pagamento destas.

Art. 9º - Fica determinado aos Senhores Membros da Mesa e servidores do legislativo, que em suas viagens de serviço, se hospedem em hotéis compatíveis com o grau de representatividade que o respectivo cargo exige.

Art. 10º - As diárias serão reajustadas, sempre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Para fora do Estado

Ao Presidente da Câmara, 80% da diária percebida pelo Prefeito.

Aos demais membros da Mesa e ao Diretor Geral da Câmara, 80% da diária fixada para os Secretários Municipais.

Art. 3º - Quando o deslocamento for de tempo superior a um dia, a diária do último dia, não exigindo pernoite, será reduzida a 60% (sessenta por cento) do valor que lhe corresponder.

Art. 4º - No caso de deslocamento por tempo inferior a um dia, caberá o pagamento de 1/2 (meia) diária, desde que seja comprovada a necessidade de o mesmo manter-se fora do município durante o horário das refeições.

Art. 5º - Para os casos de frequência em cursos de estudos, estágios de especialização ou congressos, o Vereador da Mesa e funcionários poderão perceber uma ajuda de custo, fixada pelo Presidente da Câmara, nunca inferior a diária respectiva.

Art. 6º - Ao Presidente da Câmara e Membros da Mesa, com os encargos naturais de representação do legislativo, caber-lhes-á, além do direito à diária, o de serem reembolsados das despesas que, mediante comprovação, por força daquela representação, tiverem de fazer, mediante a expressa autorização do Presidente do legislativo.

Art. 7º - Aos demais Vereadores e funcionários, do legislativo, continuará a ser aplicado o atual sistema de reembolso das despesas efetivamente realizadas, mediante a apresentação dos comprovantes e quando em viagem em missão oficial, por designação da Presidência.

Art. 8º - Os deslocamentos dos membros da Mesa e Diretor Geral deverá ser precedido de expressa autorização do Presidente da Câmara, que sempre, visará as requisições de diárias ou o pagamento destas.

Art. 9º - Fica determinado aos Senhores Membros da Mesa e servidores do legislativo, que em suas viagens de serviço, se hospedem em hotéis compatíveis com o grau de representatividade que o respectivo cargo exige.

Art. 10º - As diárias serão reajustadas, sempre

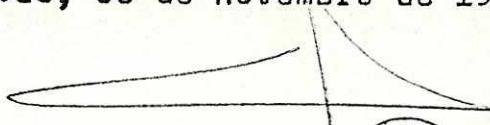


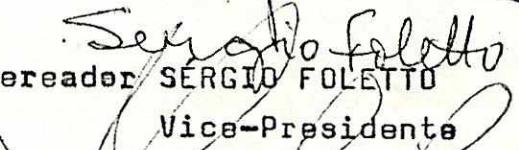
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

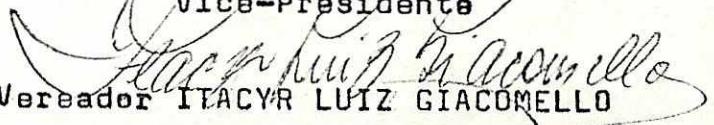
que e forem as da Poder Executivo.

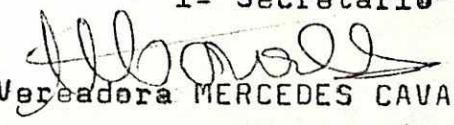
Art. 11º - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA FERNANDO FERRARI DAS SESSÕES DA CÂMARA DE
VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, o3 de novembro de 1977.


Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Presidente


Vereador SERGIO FOLETTTO
Vice-Presidente


Vereador ITACYR LUIZ GIACOMELLO
1º Secretário


Vereadora MERCEDES CAVALET
2a. Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 03

De 10 de novembro de 1977

INSTITUI O SISTEMA DE PAGAMENTO
DE DIÁRIAS PARA RESSARCIMENTO DE
DESPESAS DE VIAGEM DOS MEMBROS
DA MESA E SERVIDORES.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do plenário e,

Considerando, que a maioria das Câmaras Municipais adotam o sistema de pagamento de diárias para as despesas de viagem dos membros da Mesa e de seus servidores;

Considerando, que pelo referido sistema se caracteriza uma situação justa e equânime para todos, indistintamente;

Considerando, que o progresso do município, tem exigido a presença de membros da Mesa, em constantes compromissos oficiais fora do município e até do Estado.

R E S O L V E

ART. 1º - Fica instituído o sistema de pagamento de diárias para ressarcimento das despesas de viagem dos membros da Mesa da Câmara e Diretor Geral, quando se deslocarem para fora do município em objeto de serviço, por exercerem atividade de administração do legislativo, além da normal de Vereador.

ART. 2º - As diárias serão fixadas segundo a seguinte tabela:

NO ESTADO

Ao Presidente da Câmara 60% da diária perce-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

bida pelo Prefeito.

Para os demais membros da Mesa e ao Diretor Geral da Câmara, 80% das diárias fixadas para os Secretários Municipais.

PARA FORA DO ESTADO

Ao Presidente da Câmara, 60% da diária percebida pelo Prefeito.

Aos demais membros da Mesa e ao Diretor Geral da Câmara, 80% da diária fixada para os Secretários Municipais.

ART. 3º - Quando o deslocamento for de tempo superior a um dia, a diária do último dia, não exigindo pernoite, será reduzida a 60% do valor que lhe corresponder.

ART. 4º - No caso de deslocamento por tempo inferior a um dia, caberá o pagamento de 1/2 (meia) diária, desde que seja comprovada a necessidade de o mesmo manter-se fora do município durante o horário das refeições.

ART. 5º - Para os casos de freqüência em cursos de estudos, estágios de especialização ou congressos, o Vereador da Mesa e funcionários poderão perceber uma ajuda de custo, fixada pelo Presidente da Câmara, nunca inferior a diária respectiva.

ART. 6º - Ao Presidente da Câmara e Membros da Mesa, com os encargos naturais de representação do Legislativo, caber-lhe-á, além do direito à diária, e de serem reembolsados das despesas que, mediante comprovação, por força daquela representação, tiverem de fazer, mediante a expressa autorização do Presidente do legislativo.

ART. 7º - Aos demais Vereadores e funcionários do legislativo, continuará a ser aplicado o atual sistema de reembolso das despesas efetivamente realizadas, mediante a apresentação dos comprovantes e quando em viagem em missão oficial, por designação da Presidência.

ART. 8º - Os deslocamentos dos membros da Mesa e Diretor Geral deverá ser precedida de expressa autoriza-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ção do Presidente da Câmara, que sempre, visará as requisições de diárias ou o pagamento destas.

ART. 9º - Fica determinado aos Senhores Membros da Mesa e servidores do legislativo, que em suas viagens de serviço, se hospedem em hotéis compatíveis com o grau de representabilidade que o respectivo cargo exige

ART. 10 - As diárias serão reajustadas, sempre que o forem as do Poder Executivo.

ART. 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA FERNANDO FERRARI DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete.

Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Presidente

Vereador SERGIO FOLETO
Vice-Presidente

Vereador ITACYR LUIZ GIACOMELLO
1º Secretário

Vereadora MERCEDES CAVALET
2º Secretaria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vereador ITACYR LUIZ GIACOMELLO
1º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

INFORMAÇÕES E PARECERES

Fls. n.º

Proc. n.º 37/78

A COMISSÃO de Orçamento
e Finanças.

SALA FERNANDO FERRARI — EM

25/5/78

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Os Vereadores membros da Comissão de Orçamento e Finanças, abaixo firmados, após analizarem os dizeres do processo nº 37/78 — que altera a resolução nº 3/77 de 10 de novembro de 1977, que instituiu o sistema de pagamento de diárias para servidores e vereadores, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA FERNANDO FERRARI, 10 de junho de 1978

Júlio Siqueira Coelho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 2/78

DE 1º de junho de 1978

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 03/77 de
10/11/77, QUE INSTITUIU O SIS-
TEMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS -
PARA SERVIDORES E VEREADORES.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei, tendo em vista a
deliberação do plenário e,

Considerando, que o Tribunal de Contas do Estado ,
tem se manifestado contra o pagamento de diárias a Vereadores ,
face a dispositivos do Decreto Lei nº 25, chegando a glosar des-
pesas dessa natureza.

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam revogados os dispositivos constan-
tes da Resolução nº 03/77 de 10 de novembro de 1977, que digam -
respeito ao pagamento de diárias ao Presidente, Membros da Mesa
e Vereadores, vigorando tão somente para o Diretor Geral da Câma-
ra e demais funcionários.

Art. 2º - Ao Presidente da Câmara, Membros da Mesa
e demais Vereadores, serão ressarcidas as despesas efetivamente-
realizadas quando em viagem em objeto de serviço, mediante a a -
presentação dos respectivos comprovantes.

Art. 3º - Se o Vereador utilizar viatura própria -
serão ressarcidas as despesas que realizar com a mesma.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data-
de sua promulgação continuando em vigor os demais artigos da Re-
solução nº 03 que não colidirem com a presente.

SALA FERNANDO FERRARI DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VE-
READORES DE BENTO GONÇALVES, aos 1º de junho de 1978.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Presidente

Vereador SÉRGIO FOLETTI
Vice-Presidente

Vereador ITACYR LUIZ GIACOMELLO
1º Secretário

Vereadora MERCEDES CAVALET
2a. Secretária

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vereador ITACYR LUIZ GIACOMELLO
1º Secretário da Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES

Cópia Autêntica

Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Presidente

Vereador SÉRGIO FOLETTI
Vice-Presidente

Vereador ITACYR LUIZ GIACOMELLO
1º Secretário

Vereadora MERCEDES CAVALET
2a. Secretaria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vereador ITACYR LUIZ GIACOMELLO
1º Secretário da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Of. 34/78-GP

Bento Gonçalves, 10 de fevereiro de 1978.

SENHOR CONSULTOR:

Este legislativo, visando coibir possíveis excessos nas despesas de viagem dos membros da Mesa, resolveu / por unanimidade de votos do legislativo, instituir um sistema - de pagamento de diárias, através da Resolução 03/77, que entretanto ainda não foi determinada sua vigência, em vista de terem surgido dúvidas a respeito.

As diárias foram instituídas tão somente / para os membros da Mesa, que exercem atividade administrativa,- além naturalmente da de Vereador.

Consultados técnicos da SURBAM - SDO, se manifestaram favoravelmente, pois traz um disciplinamento nas despesas de viagem dos Membros da Mesa, continuando os Vereadores com o resarcimento das despesas efetuadas, para os quais as viagens são mais raras.

Gostaríamos pois, de ter um pronunciamento dessa Consultoria a respeito do assunto que estamos expondo no presente expediente.

Sem mais, gratos pela atenção, renovamos - nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

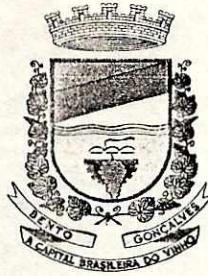
Vereador CARLOS JOSE PERIZZOLO
PRESIDENTE

Exmo Senhor

Dr. JOSÉ MARIA ROSA TESHAINER

DD. Consultor Geral do Estado

PORTO ALEGRE/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 03

De 10 de novembro de 1977

INSTITUI O SISTEMA DE PAGAMENTO
DE DIÁRIAS PARA RESSARCIMENTO DE
DESPESAS DE VIAGEM DOS MEMBROS
DA MESA E SERVIDORES.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do plenário e,

Considerando, que a maioria das Câmaras Municipais adotam o sistema de pagamento de diárias para as despesas de viagem dos membros da Mesa e de seus servidores;

Considerando, que pelo referido sistema se caracteriza uma situação justa e equânime para todos, indistintamente;

Considerando, que o progresso do município, tem exigido a presença de membros da Mesa, em constantes compromissos oficiais fora do município e até do Estado.

R E S O L V E

ART. 1º - Fica instituído o sistema de pagamento de diárias para ressarcimento das despesas de viagem dos membros da Mesa da Câmara e Diretor Geral, quando se deslocarem para fora do município em objeto de serviço, por exercerem atividade de administração do legislativo, além da normal de Vereador.

ART. 2º - As diárias serão fixadas segundo a seguinte tabela:

NO ESTADO

Ao Presidente da Câmara 60% da diária perce-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

bida pelo Prefeito.

Para os demais membros da Mesa e ao Diretor Geral da Câmara, 80% das diárias fixadas para os Secretários Municipais.

PARA FORA DO ESTADO

Ao Presidente da Câmara, 60% da diária percebida pelo Prefeito.

Aos demais membros da Mesa e ao Diretor Geral da Câmara, 80% da diária fixada para os Secretários Municipais.

ART. 3º - Quando o deslocamento for de tempo superior a um dia, a diária do último dia, não exigindo pernoite, será reduzida a 60% do valor que lhe corresponder.

ART. 4º - No caso de deslocamento por tempo inferior a um dia, caberá o pagamento de 1/2 (meia) diária, desde que seja comprovada a necessidade de o mesmo manter-se fora do município durante o horário das refeições.

ART. 5º - Para os casos de freqüência em cursos de estudos, estágios de especialização ou congressos, o Vereador da Mesa e funcionários poderão perceber uma ajuda de custo, fixada pelo Presidente da Câmara, nunca inferior a diária respectiva.

ART. 6º - Ao Presidente da Câmara e Membros da Mesa, com os encargos naturais de representação do Legislativo, caber-lhe-á, além do direito à diária, de serem reembolsados das despesas que, mediante comprovação, por força daquela representação, tiverem de fazer, mediante a expressa autorização do Presidente do legislativo.

ART. 7º - Aos demais Vereadores e funcionários do legislativo, continuará a ser aplicado o atual sistema de reembolso das despesas efetivamente realizadas, mediante a apresentação dos comprovantes e quando em viagem em missão oficial, por designação da Presidência.

ART. 8º - Os deslocamentos dos membros da Mesa e Diretor Geral deverão ser precedidos de expressa autoriza-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ção do Presidente da Câmara, que, sempre, visará as requisições de diárias ou o pagamento destas.

ART. 9º - Fica determinado aos Senhores Membros da Mesa e servidores do legislativo, que, em suas viagens de serviço, se hospedem em hotéis compatíveis com o grau de representabilidade que o respectivo cargo exige

ART. 10 - As diárias serão reajustadas, sempre que o forem as do Poder Executivo.

ART. 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA FERNANDO FERRARI DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete.

Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Presidente

Vereador SERGIO FOLETO
Vice-Presidente

Vereador ITACYR LUIZ GIACOMELLO
1º Secretário

Vereadora MERCEDES CAVALET
2º Secretaria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vereador ITACYR LUIZ GIACOMELLO
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO



Ao Consultor Jurídico Armando Henrique Dias Cabral, para exame e parecer.

Laurdis Sebben
Laurdis D. Sebben

Em 21.02.78

Coordenador da Unidade de Consultoria
e Procuradoria P/ Assuntos Gerais. Subst^o

Reab: L. F. Vaz
Armando Henrique Dias Cabral
Consultor Jurídico

A' considerar o
Senhor Consultor - final
meu parecer em anexo.
Em 28.4.1978

G. Azevedo
Concordo



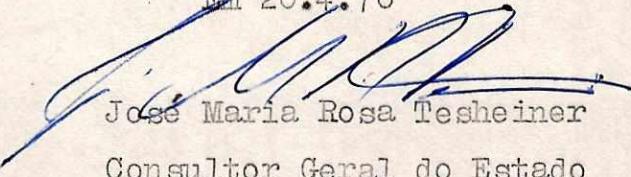
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO



Proc. CGE 160/78.

Submeto o assunto ao Conselho Superior da Consultoria-Geral do Estado. Designo relator e revisor, respectivamente, os Drs. Jorge Arthur Morsch e Jorge Alberto Diehl Pires.

Em 28.4.78


Jose Maria Rosa Tesheimer

Consultor Geral do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PARECER Nº 3871

VEREADOR. MESA DIRETORA. DIÁRIAS. AJUDA DE CUSTO.

ILEGITIMIDADE DE SUA PERCEPÇÃO.

LEI COMPLEMENTAR Nº 25, de 02 de julho de 1975.

Por força da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, o vereador somente pode receber as vantagens pecuniárias nela expressamente autorizadas. O pagamento de diárias não está previsto, e a ajuda de custo está vedada expressamente. As diárias se descharacterizam como tal, se recebidas simultaneamente com o reembolso das despesas correspondentes.

A Câmara Municipal de Vereadores de BENTO GONÇALVES, através da Resolução nº 03, de 10 de novembro de 1977, dispôs a respeito do pagamento de diversas vantagens aos vereadores membros da Mesa Diretora, aos demais vereadores e a seus funcionários.

...M.M.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

...fl.2

Tendo surgido dúvidas, o Presidente daquele Órgão Legislativo indaga se o diploma em causa tem suporte na ordem jurídica.

E o relatório.

2. A mencionada Resolução, que ainda não foi posta em vigor, basicamente provê a respeito do reembolso de despesas decorrentes do exercício do mandato, institui o pagamento de diárias e de ajuda de custo. Quanto aos vereadores não integrantes da Mesa e funcionários do Legislativo, determina a manutenção do sistema de reembolso das despesas de viagem realizadas em missão oficial quando devidamente comprovadas (art. 7º). O reembolso das despesas decorrentes da representação do Legislativo também é assegurado ao Presidente da Câmara e membros da Mesa, embora não restrinjam às feitas em viagem em missão oficial (art. 6º). Além do reembolso das despesas, a Resolução institui para os membros da Mesa e Diretor-Geral o pagamento de diárias, para resarcimento das despesas de viagem, quando se deslocarem para fora do Município em objeto de serviço (art. 1º). Finalmente, prevê ainda a Resolução em exame a percepção de uma ajuda de custo, por parte de vereadores da Mesa e funcionários, nos casos de freqüência a cursos de estudos, estágios de especialização ou congressos (art. 5º).

3. São absolutamente pertinentes as dúvidas, que assaltaram a autoridade consultante, a respeito da juridicidade da instituição das vantagens, consistentes em diárias e ajuda de custo, contidas na Resolução, no que diz respeito aos vereadores.

4. Legislação de hierarquia constitucional cuidou, no decênio compreendido entre 1965 e 1975, da remuneração da vereança. Sem dúvida inspirada na disposição de coibir excessos

MML



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

...fl.3

sos, adotou inicialmente a solução radical de proibir qualquer paga ao vereador, numa tentativa de reintroduzir o mandato legislativo municipal em termos de função pública honorária, caracterizado pela gratuidade absoluta. A solução de extremo não vingou, logo substituída por formas de compro misso, moldadas na legislação paulista, onde a Lei Orgânica dos Municípios, no sistema das cartas outorgadas, já obedecia a modalidade censitária, substituindo-se apenas o critério: enquanto a lei paulista permitia a remuneração do vereador nos municípios com determinada renda, a Constituição permitiu a remuneração do vereador nos municípios com determinada população. O ciclo evolutivo completou-se com a introdução do mandato legislativo remunerado para todos os municípios, inclusive para aqueles que antes de 1965 não o eram.

5. Embora o tratamento constitucional dado àqueles da remuneração da vereança no curto período de dez anos pudesse revelar uma linha de política legislativa pouco coerente, preservou-se a inspiração inicial de coibir excessos através da delegação à lei complementar da tarefa da fixação dos limites e critérios da remuneração dos vereadores. Se solução de compromisso houve, no que toca à possibilidade de remunerar ou não o mandato de vereador, idênticas concessões não ocorreram quanto à definição dos limites e critérios dessa remuneração, fixados de forma clara, rígida, inflexível.

6. Tudo começou com o Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, na extrema concisão do seu art. 10:

"Os vereadores não perceberão remuneração, seja a que título for."

7. A gratuidade absoluta do mandato legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

...fl.4

municipal se mantinha no anteprojeto do Governo para a Constituição de 1967, mas foi contestada por correntes parlamentares, que fizeram aprovar a regra do § 2º do art. 16 da Constituição de 1967, que prevê a gratuidade como regra, mas abre exceção para os grandes municípios:

"Somente terão remuneração os vereadores das capitais e dos municípios de população superior a cem mil habitantes, dentro dos limites e critérios fixados em lei complementar."

8. Atendendo o mandamento constitucional, em 29 de novembro de 1967 foi promulgada a Lei Complementar nº 2, que disciplinou a remuneração dos vereadores das capitais e dos municípios com população superior a cem mil habitantes, vinculando o subsídio dos vereadores a uma parcela do dos deputados estaduais (art. 3º), limitando a despesa anual com subsídios dos vereadores a três por cento da arrecadação orçamentária do município (art. 6º) e vedando a percepção de outras vantagens pecuniárias, no art. 2º e seu parágrafo primeiro:

"A remuneração dividir-se-á em parte fixa e variável, e será estabelecida no final de cada legislatura, para vigorar na subsequente.

É vedado o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato, inclusive ajuda de custo, representação e gratificação." (grifei)

9. O Ato Institucional nº 7, de 26 de fevereiro de 1969, em seu artigo 4º, veio novamente ampliar o universo do mandato gratuito, exigindo população municipal superior a trezentos mil habitantes como condição para sua remunerabilidade, limite depois reduzido a duzentos mil pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, no parágrafo 2º do art. 15.

J. Mohl



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

...fl.5

10. Foi com a vigente Emenda Constitucional nº 4, de 23 de abril de 1975, que se firmou o princípio da remuneração generalizada:

"A remuneração dos vereadores será fixada pelas respectivas Câmaras Municipais para a legislatura seguinte, nos limites e segundo critérios estabelecidos em lei complementar."

11. A Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, traçou esses limites e definiu esses critérios. Seguindo na esteira da Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967, fixou os limites máximos para a remuneração dos vereadores, vinculando-os a percentuais diferenciados dos subsídio dos deputados estaduais; estabeleceu também o limite mínimo para essa remuneração; fixou teto para a despesa anual com a remuneração de vereadores; dividiu a remuneração em parte fixa e em parte variável, não inferior à fixa; limitou a quatro as sessões extraordinárias remuneráveis por mês, e admitiu apenas uma sessão remunerada por dia; e, no artigo 3º vedou o pagamento ao vereador de qualquer vantagem pecuniária nela não autorizada expressamente:

"É vedado o pagamento ao vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação, não autorizada expressamente por esta Lei."

12. O artigo 3º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, está redigido de modo a não ensejar dúvidas: as vantagens pecuniárias a que pode fazer jus o vereador são aquelas expressamente autorizadas nesse diploma. Vantagens pecuniárias outras, que não aquelas expressamente autorizadas pela lei complementar, estão vedadas. Quais são as vantagens pecuniárias da lei complementar? O subsídio, ali denominado

M. M. M.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

...fl.6

remuneração, composto de uma parte fixa e de uma parte variável, correspondente ao comparecimento às sessões e participação nas votações. De nenhuma outra vantagem pecuniária cuida a lei complementar, e portanto qualquer outra está vedada. Nem teria sentido o estabelecimento de rigorosos limites individuais e globais, para a remuneração dos vereadores, se paralelamente a essa remuneração pudessem os vereadores gozar de outras vantagens pecuniárias, cuja percepção viria a fraudar os propósitos da norma proibitiva.

13. Parece-me ainda que, após a volta do mandato legislativo municipal remunerado a todas as comunas, o legislador redobrou em seus cuidados, com o fito de evitar excessos, procurando eliminar quaisquer possibilidade de fraude, por menor que fosse, aos intuitos da lei. Essa impressão exsurge, por exemplo, do cotejo do texto do vigente art. 3º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, com o equivalente texto do art. 2º, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967. Enquanto a norma revogada vedava o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária, a não ser a parte fixa ou variável da remuneração, a norma vigente veda o pagamento de qualquer vantagem pecuniária nela não autorizada expressamente. Apenas são admissíveis vantagens pecuniárias expressamente autorizadas pela própria lei complementar. Enquanto a lei revogada vedava o pagamento de qualquer outra vantagem em razão do mandato, a lei vigente veda o pagamento de qualquer vantagem pecuniária não autorizada ao vereador. Logo, não há mais pretender não esteja vedado o pagamento de parcela outra ao integrante da Mesa Diretora dos trabalhos, ao fundamento de que não remunera o mandato do vereador, em si, mas o encargo de direção. O texto vigente espancou a dúvida que porventura pudesse existir, vedando o pagamento ao vereador de qualquer vantagem não autorizada expressamente e a condição de vereador obviamente mantém quem assume um cargo na mesa diretora. Aliás, já no Parecer 3387, do Consultor

Morrel



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

...fl.7

Jurídico ADAURY PINTO FILIPPI, se destacou que o exercício de encargo na Mesa Diretora é um "plus" de natureza casual, cujo pressuposto é o mandato.

14. Assim, a ajuda de custo, prevista no art. 5º da Resolução nº 3 da Câmara de Vereadores de BENTO GONÇALVES, destinada a ensejar a freqüência a cursos de estudos, estágios de especialização ou congressos, não pode ser atribuída aos vereadores, pois seu pagamento está expressamente vedado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975. Esta a orientação da Consultoria-Geral do Estado, esposada antes no Parecer nº 849-DAJ, do Consultor Jurídico BARTOLOMÉ BORBA, e no Parecer 939-DAJ, do Consultor Jurídico FRANCISCO GONÇALVES DIAS.

15. Vale o mesmo para a diária. Em primeiro lugar, porque a Lei Complementar não a admite, pois não expressamente autorizado o seu pagamento.

16. A matéria foi muito bem colocada pelo Dr. ERNANI IGNÁCIO DE OLIVEIRA, em parecer publicado na Revista de Direito Municipal, que distingue entre o ressarcimento de despesas comprovadas e o pagamento de diárias pré-fixadas:

"Entendemos, todavia, que ao Vereador, ocupe ele a Presidência do órgão ou não, se sair do Município, por deliberação do plenário, cabe ressarcimento das despesas que fizer em decorrência do cumprimento dessa missão, desde que as comprove e as realize dentro de limites que a própria Câmara estabelecerá!"(...)

"(...) 6. Ora, se o vereador não pode perceber qualquer vantagem pecuniária (como ajuda de custo, representação ou gratificação) não autorizada expressamente na lei complementar reguladora da remuneração"

M. M. V.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

...fl.8

ração, não pode perceber, também, diárias, porque as diárias não estão autorizadas. Mesmo que se saiba que o fundamento das diárias é o ressarcimento das despesas realizadas fora da sede; ainda assim, sua atribuição ao Vereador não se harmoniza, a nosso ver, com o texto legal, porque as diárias não dependem de comprovação e, assim, podem dar margem ao recebimento de vantagem pecuniária não autorizada na lei, o que é vedado segundo seus próprios termos, bastando que sejam fixadas em valor maior do que o suficiente para o real ressarcimento das despesas necessárias, de correntes do encargo fora do Município. (...)

7. Entendemos que, se o Vereador sai do Município em cumprimento de missão que o órgão legislativo lhe atribui, serviço ou representação, não deve arcar com as despesas de seu próprio bolso; mas não pode, também, por expressa proibição legal, obter vantagem pecuniária indireta decorrente dessa circunstância. A garantia do cumprimento da lei só se obtém com o simples ressarcimento das despesas comprovadas, já que as diárias, por não exigirem comprovação de sua aplicação, deixam a possibilidade de ser atribuída ao vereador uma remuneração indireta, pela sua fixação em valor maior do que o necessário, que seria fraude ao mandamento legal e à norma constitucional da qual deriva a lei complementar que estabeleceu a remuneração para os vereadores." (Revista de Direito Municipal, Porto Alegre, Editora Revista Jurídica Ltda., nº 5, outubro 1977, págs. 62 e seguintes)

17. Esta também a opinião da Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios, da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, (Município Paulista, Aspectos Jurídicos, São Paulo, (5): 37-93, abr./jun., 1977, p.78, e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual respondeu a consul-

M. M. L.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

...fl.9

tas formuladas a respeito "considerando indevida a concessão de diárias aos Senhores Vereadores, por contrariar aos princípios constitucionais e legais que regem a matéria relacionada à percepção de subsídios pelos mesmos, (...), esclarecendo adicionalmente ao consulente de que o deslocamento dos Senhores Vereadores, em missão da Câmara, deve permitir o resarcimento das despesas que efetivamente efetuam no cumprimento dessa missão, mediante a devida comprovação e prestação de contas, correndo as despesas à conta de recurso orçamentário próprio" (Município Paulista, Aspectos Jurídicos, nº 1, p. 140, 1975, Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios São Paulo).

18. Em segundo lugar, a diária prevista na Resolução nº 3, da Câmara de Vereadores de BENTO GONÇALVES, é ilegítima porque de diária não se trata, mas de simples acréscimo à remuneração. Com efeito, a figura da diária tem seu desenho traçado com clareza na legislação e na doutrina e por ela se entende o auxílio pecuniário de natureza indenizatória, destinado a cobrir as despesas com alimentação e pousada do funcionário que eventualmente se desloca da sede, no desempenho de suas atribuições. Ora, o reembolso dessas despesas, e de outras, os membros da Mesa Diretora já têm, por força do art. 6º da Resolução. Aliás, o reembolso das despesas de viagem é praxe antiga, mantida pela Resolução mesmo em relação aos vereadores não integrantes da Mesa Diretora. Se assim é, se outra verba já atende o ressarcimento das despesas que dão fundamento à diária, a vantagem pecuniária instituída pela Resolução não é diária, mas simples acréscimo de remuneração, que seria indevido ainda que a verdadeira diária fosse legalmente admitida.

19. EM CONCLUSÃO, tenho que a Resolução nº 3/77, da Câmara Municipal de BENTO GONÇALVES, na parte em que ins-

J. Minn



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

...f1.10

titui o pagamento de diárias e a percepção de ajuda de custo por parte de vereadores, afronta a Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975.

É o parecer.

PORTO ALEGRE, 3 de julho de 1978.

Jorge Arthur Morsch
JORGE ARTHUR MORSCH
CONSULTOR JURÍDICO

/ED.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO



Proc. 160/78-CGE

O Conselho Superior da Consultoria Geral do Estado, na sessão do dia 14 de junho de 1978, presentes os Consultores Jurídicos JOSE MARIA ROSA TESHEINER, VALDACYR SANTO SCOMAZZON, ALEXANDRE HENRIQUE GRUSZYNSKI, NEY SA, ANTÔNIO ESTÊVÃO ALLGAYER, JORGE ALBERTO DIEHL PIRES e JORGE ARTHUR MORSCH, aprovou, por unanimidade de votos, o Parecer retro, de nº 3871, da lavra do último, concluindo ser ilegítima a percepção de diárias por parte de vereadores.

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves.

Em 3-7-78.


JOSE MARIA ROSA TESHEINER
CONSULTOR-GERAL DO ESTADO

*Parecer
diárias.
vere
d'oo
5/7/78
Bento
Gonçalves*

RM/o1


Mod. CGE 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of.046/79/SA

Bento Gonçalves, 20 de março de 1979

Senhor Presidente:

Através do presente, informamos a Vossa Senhoria que as diárias do Prefeito e Secretários, instituídas através do Decreto nº 921 de 03 - de novembro de 1977, foram reajustadas neste ano de 1979 em 40% (quarenta por cento) para os Secretários, conforme Lei Municipal nº 895 de 13 de março de 1979 e para o Prefeito em 30% (trinta por cento) de acordo com o Decreto-Legislativo-nº 5/76 de 16 de dezembro de 1976.

Sendo o que se nos apresenta no momento, colhemos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

JAUARI DA SILVEIRA PEIXOTO

Secretário da Administração

À Sua Senhoria, o Senhor
BEL CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA